



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLIX Nº 145

Brasília – DF, sexta-feira, 27 de julho de 2012

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em **amarelo**.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portarias nº 1.614 a 1.619	02
Portarias nº 1.621 a 1.624	06
Portaria nº 1.631	07
Portaria nº 1.633 e 1.634	07

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Orientação Normativa nº 6	11
Portaria nº 68	12

SEÇÃO 2

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portarias nº 1.628 a 1.630	13
----------------------------------	----

SEÇÃO 3

Sem matérias relevantes



Processo Nº 08505.101714/2009-10 - CHANG SIK SHIN.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.101720/2009-69 - KYONG EUN LEE.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08335.015162/2011-33 - KAJINGA TELES DE LEMOS

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.027735/2011-36 - NICOLAS CARELS, até 22/10/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.002045/2011-19 - ASIPUELA HARO SARA EDELINA, até 21/11/2012
Processo Nº 08102.001340/2012-63 - SILVIA AMERICA MANSILLA, até 09/04/2013
Processo Nº 08102.0066857/2011-68 - ISAAC AARON MORALES FRIAS, até 16/09/2012
Processo Nº 08107.003701/2011-85 - SILVIA MIGUEL DE CAMPOS, até 17/02/2013
Processo Nº 08107.003703/2011-74 - DIAMANTINO CONTREIRAS DOMINGOS, até 17/02/2013
Processo Nº 08107.003706/2011-16 - ARMANDA AHMED PEREIRA CERQUEIRA, até 17/02/2013
Processo Nº 08212.013229/2011-91 - ZARINA TATIA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, até 16/02/2013
Processo Nº 08230.000292/2012-21 - VALDECY MANUEL CARDOSO DA COSTA, até 01/02/2013
Processo Nº 08230.017024/2011-67 - CELMA ELISABETH DOS SANTOS TAVARES, até 14/02/2013
Processo Nº 08270.000081/2012-11 - EUNICE FATIMA VAZ SEMEDO, até 11/02/2013
Processo Nº 08270.027550/2011-69 - SOCRATES JOSIAS SASSENTO ESTEVES, até 30/01/2013
Processo Nº 08352.010959/2011-36 - JOHN ARMANDO PARRA MARTIN e JENNY CAROLINA ESPANA CORDOBA, até 21/02/2013
Processo Nº 08352.011233/2011-11 - ISANDRO PAULO VARELA GONÇALVES, até 28/04/2013
Processo Nº 08354.000796/2012-44 - JOSE EDIER PAZ HURTADO, até 18/03/2013
Processo Nº 08375.001544/2012-94 - TONY MULEMBESHANYA KAMUHA, até 16/02/2013
Processo Nº 08391.000305/2012-19 - REGINA CRISTINA LANDIM SEMEDO, até 11/02/2013
Processo Nº 08391.000332/2012-91 - ANTONIO DIOGO SIMAO, até 19/02/2013
Processo Nº 08391.000337/2012-14 - ROCIO DEL PILAR LOPEZ CABANA, até 21/03/2013
Processo Nº 08457.000814/2012-30 - GUADALUPE DEL ROSARIO QUISPE SAJI, até 18/03/2013
Processo Nº 08460.001632/2012-27 - VERA PEREYASLAVTSEVA, até 07/03/2013
Processo Nº 08460.021597/2011-81 - EMERSON EDUARDO DOVALA JOAQUIM, até 15/08/2012
Processo Nº 08460.038186/2011-25 - MAMADÚ BALDÉ, até 23/02/2013
Processo Nº 08460.040803/2011-52 - SILVIA KARINA VALENTI-NUZZI NUNEZ, até 27/01/2013
Processo Nº 08495.000165/2012-11 - LILIANA ALEXANDRA PILA QUINGA, até 20/02/2013
Processo Nº 08505.009961/2012-52 - LUKOKI NYANGA, até 12/04/2013
Processo Nº 08505.012788/2012-70 - LUIS FABIAN NUNEZ NARANJO, até 18/03/2013
Processo Nº 08505.112105/2011-01 - CAMILO ADOLFO CONTREIRAS HERNANDEZ, até 08/02/2013
Processo Nº 08505.112779/2011-05 - RENE NEGRON HUAMAN, até 23/02/2013
Processo Nº 08505.112783/2011-65 - DAVID ANDREI CONTREIRAS FAYAD, até 14/02/2013
Processo Nº 08505.112794/2011-45 - AMBART ESTER COVARUBIAS CISTERNA, até 19/01/2013
Processo Nº 08505.113714/2011-79 - ROSA DAS DORES JANUARIO FILIPE, até 26/01/2013
Processo Nº 08505.113769/2011-89 - AUGUSTA HENRIQUETA LOPES, até 25/02/2013
Processo Nº 08508.013618/2011-00 - STEFANO ROCHA DA CRUZ, até 18/01/2013
Processo Nº 08707.011273/2011-03 - LAURA ALEXANDRA ROMERO SOLORZANO, até 01/02/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 06/04/2009, Seção I, pág. 49, Processo MJ nº 08017.003925/2008-09, onde se lê: "Filme: EXPLORES" leia-se "Filme: EXPLORADORES".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 3 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 00373.016290/2006-79 e 00373.000105/2007-13 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada NOVA JERUSALEM SI, de propriedade de Anselmo Antonio dos Santos e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 441-044661-4.

Art.2º Conceder, em substituição a embarcação NOVA JERUSALEM SI, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE para a embarcação pesqueira denominada NOVA JERUSALEM S de propriedade de Anselmo Antonio dos Santos e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011793-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001580/84, sob o comando nº 351160222 e juntada nº 354781980, resolve:

Nº 404 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da BRASPREV - Fundação Brascan de Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 349010752 e juntada nº 354758416, resolve:

Nº 405 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santander Microcrédito Assessoria Financeira S.A (atual denominação da Real Microcrédito Assessoria Financeira S.A) e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada (atual denominação da HOLANDA-PREVI - Sociedade de Previdência Privada), na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000152/2011-10, comando nº 353715907 e juntada nº 353877652, resolve:

Nº 406 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Braskem S.A. do Plano Triunfo Vida, CNPB nº 2002.0008-83, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE JULHO DE 2012

Aprova a Súmula PREVIC nº 3, que dispõe sobre a competência da PREVIC para a fiscalização da atividade de previdência complementar fechada.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 24 de julho de 2012, com fundamento no

artigo 3º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no artigo 2º, incisos III e V, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e na Instrução PREVIC nº 5, de 10 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Aprovar o seguinte enunciado de súmula administrativa, com efeito vinculante no âmbito da PREVIC e caráter indicativo para as entidades fechadas de previdência complementar:

"Súmula PREVIC nº 3. A destinação periódica de valores a inativos a título de verba complementar insere-se no âmbito de fiscalização da PREVIC quando presentes elementos estruturantes da relação jurídica de previdência privada: complementariedade; autonomia em relação aos regimes de previdência social; facultatividade; contratualidade; constituição de reservas para os benefícios programados e de prestações continuadas; e independência da relação de trabalho do beneficiário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor-Superintendente
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.614, DE 26 DE JULHO DE 2012

Institui Comitê Gestor para estabelecer o Plano de Trabalho para execução do Acordo de Cooperação nº 7, de 31 de maio de 2011, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Acordo de Cooperação nº 7, de 31 de maio de 2011, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor do Acordo de Cooperação nº 7, de 31 de maio de 2011, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer Plano de Trabalho para a consecução do objeto do Acordo de Cooperação nº 7, de 2011;

II - fomentar nos âmbitos estadual, distrital, regional e municipal a articulação dos atores da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e das representações sindicais filiadas à CONTAG para o desenvolvimento das ações definidas no Plano de Trabalho; e

III - avaliar o desempenho das ações empreendidas no âmbito do Acordo de Cooperação nº 7, de 2011.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) um representante do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS), sendo o titular da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSAST/SVS/MS) e o suplente da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DSAST/SVS/MS); e

b) um representante do Departamento de Apoio à Gestão Participativa (DAGEP/SGEP/MS), sendo o titular e o suplente da Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social;

II - dois representantes da CONTAG;

III - cinco representantes do âmbito estadual da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, sendo:

a) um representante de cada uma das Secretarias de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Piauí e Rondônia na qualidade de titulares; e

b) um representante de cada uma das Secretarias de Estado da Saúde do Paraná, Minas Gerais, Goiás, Ceará e Roraima na qualidade de suplentes;

IV - cinco representantes das Federações dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG), quais sejam:

a) um representante de cada uma das FETAG dos Estados do Paraná, Minas Gerais, Goiás, Ceará e Roraima na qualidade de titulares; e

b) um representante de cada uma das FETAG dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Piauí e Rondônia na qualidade de suplentes.

§ 1º A exceção dos representantes do Ministério da Saúde, os demais integrantes serão indicados pelos representantes legais dos demais órgãos e entidades representadas à Coordenação do Comitê Gestor.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor também atuarão como pontos focais para assegurar a consecução do bom andamento de seus trabalhos. § 3º A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) terão assento no Comitê Gestor na qualidade de convidados permanentes.

§ 4º Os integrantes do Comitê Gestor deverão participar de reuniões e outros eventos por ele indicados, responsabilizando-se pela execução dos compromissos firmados para o desenvolvimento efetivo do Acordo de Cooperação nº 7, de 2011.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela CGSAT/DSAST/SVS/MS, com a participação da SGEP/MS, por meio do DAGEP/SGEP/MS e da SAS/MS.

Art. 5º O Comitê Gestor terá funcionamento enquanto estiver em vigência o Acordo de Cooperação nº 7, de 2011, sendo facultado aos órgãos e às entidades substituírem seus representantes a qualquer momento, mediante nova indicação à Coordenação do referido Comitê.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, mediante consulta prévia à Coordenação do referido Comitê.

Art. 7º O Comitê Gestor reunirá-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um de seus integrantes junto à Coordenação, com antecedência mínima de quinze dias da data proposta para a realização da reunião.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de integrantes de cada uma das representações do Comitê.

Art. 8º O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 9º As funções dos representantes do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. O Comitê Gestor deverá estabelecer o seu Plano de Trabalho, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da sua primeira reunião.

Art. 11. O Ministério da Saúde e a CONTAG adotarão as medidas necessárias para a efetivação das iniciativas apresentadas no âmbito do Acordo de Cooperação nº 7, de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.615, DE 26 DE JULHO DE 2012

Altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O item II do art. 9º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
I -

II - O número de leitos de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas não deverá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do número total de leitos do Hospital Geral, até o máximo de 25 leitos" (NR).

Art. 2º O art. 12 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica instituído incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por leito para apoio à implantação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas:

I - Para recebimento do incentivo fica estabelecido o mínimo de 04 leitos e o máximo de 25 leitos por estabelecimento de saúde.

II - O incentivo financeiro de investimento que trata este artigo poderá ser utilizado para aquisição e instalação de equipamentos, para adequação da área física, para capacitação e atualização das equipes em temas relativos aos cuidados das pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e para implantação de um ponto de teleatendimento.

III - A aplicação do incentivo financeiro de que trata este artigo deverá observar o disposto na legislação orçamentária, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias" (NR).

Art. 3º O art. 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O incentivo financeiro instituído no art. 12 será deferido pelo Ministério da Saúde mediante aprovação de projeto encaminhado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

§ 1º Após a aprovação do projeto de implantação do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, o incentivo financeiro de investimento será repassado em parcela única aos fundos de saúde que repassarão os valores aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Para solicitar o incentivo financeiro de investimento deverá ser encaminhado à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (DAPES/SAS/MS):

I - projeto técnico do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

II - aprovação do projeto pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º Após o repasse do incentivo financeiro de investimento, as Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e os respectivos estabelecimentos de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e solicitar habilitação do mesmo.

§ 4º Em caso de inobservância do § 3º o recurso de incentivo financeiro de investimento deverá ser restituído à União (NR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.616, DE 26 DE JULHO DE 2012

Approva Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha; e

Considerando a Resolução nº. 106/CIB/PI, de 11 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, que aprova o Plano de Ação de Atenção para a Rede Cegonha da Região do Vale dos Rios Piauí e Itaueiras, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Piauí, referente à Região do Vale dos Rios Piauí e Itaueiras.

§ 1º O anexo a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 2º O Estado e o Município apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação em questão.

Art. 2º Todos os componentes da Rede Cegonha previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 3º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PIAUÍ E MUNICÍPIO

Código	Município	Gestão	Total
220390	Floriano	Municipal	7.417.800,00
	TOTAL		7.417.800,00

PORTARIA Nº 1.617, DE 26 DE JULHO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar diretrizes e estratégias para a Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 26 de outubro de 2010, que estabelece o elenco e o quantitativo de medicamentos para o atendimento das pessoas presas vinculadas às equipes de saúde do Sistema Penitenciário Brasileiro, cadastradas no CNES (Serviço/Classificação 065), dos Estados qualificados ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar diretrizes e estratégias para a Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde:

I - Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, que o coordenará;

II - Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde;

III - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IV - Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde;

V - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;

VI - Secretaria de Vigilância em Saúde;

VII - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde;

VIII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; e

IX - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 1º Os órgãos deverão indicar, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria, dois representantes, um titular e um suplente, para integrarem o GT.

§ 2º Caberá a cada representante designado pelos órgãos acima a convocação e articulação de áreas técnicas específicas, de acordo com as necessidades geradas pelo trabalho do GT.

Art. 3º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias, renovável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação das diretrizes e estratégias.

Art. 4º O GT poderá, por consenso, convidar profissionais, especialistas e/ou gestores de outras esferas de governo para colaborar pontualmente nas atividades do grupo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.618, DE 26 DE JULHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de João Costa, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira julho/2012, do Município de João Costa (PI), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Auditoria nº 3056, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.619, DE 26 DE JULHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes Saúde da Família, equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:



Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira junho de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	Plácido de Castro	2	2	0	21
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	7
AL	2700300	Arapiraca	1	1	0	7
AL	2702900	Girau do Ponciano	1	0	0	7
AL	2703007	Ibateguara	1	1	0	8
AL	2704104	Lagoa da Canoa	1	1	0	9
AL	2704302	Maceió	1	1	0	5
AM	1301001	Carauari	1	0	0	12
AM	1301407	Eirunepé	0	1	0	0
AM	1301704	Humaitá	1	1	0	6
AM	1304237	Tonantins	1	0	0	5
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1	1	0	9
BA	2901403	Angical	1	1	0	11
BA	2903201	Barreiras	1	1	0	8
BA	2903706	Boa Nova	1	1	0	8
BA	2905701	Camaçari	2	1	0	8
BA	2906105	Canápolis	1	1	0	6
BA	2908002	Coaraci	1	0	0	5
BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	1
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	1	1	0	8
BA	2909109	Coribe	1	0	0	6
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2911006	Floresta Azul	0	1	0	0
BA	2912202	Ibicoara	2	2	0	13
BA	2912301	Ibicuí	1	1	0	4
BA	2913903	Ipiatú	1	1	0	7
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	1	1	0	6
BA	2915403	Itaju do Colônia	1	1	0	9
BA	2916807	Itarantim	1	1	0	4
BA	2917003	Itiúba	2	2	0	18
BA	2917201	Ituaçu	1	1	0	7
BA	2917607	Jaguaguara	0	0	0	9
BA	2918456	Jucuruçu	2	1	0	14
BA	2918605	Jussiape	0	1	0	0
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	0	0	0	1
BA	2920700	Maratá	0	1	0	0
BA	2921302	Milagres	0	1	0	0
BA	2922508	Nazaré	0	1	0	0
BA	2922904	Nova Soure	1	0	0	10
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2925253	Ponto Novo	0	1	0	0
BA	2925956	Rafael Jambeiro	0	1	0	0
BA	2926301	Riachão do Jacuípe	0	1	0	0
BA	2926608	Ribeira do Pombal	1	1	0	5
BA	2928208	Santana	1	1	0	8
BA	2929206	São Francisco do Conde	1	1	0	5
BA	2931509	Teofilândia	1	0	0	5
BA	2931806	Tremedal	1	1	0	7
BA	2931905	Tucano	1	0	0	10
BA	2932200	Ubatuba	1	1	0	6
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
CE	2300903	Apuiarés	1	1	0	4
CE	2301000	Aquiraz	1	0	0	6
CE	2302107	Baturité	1	1	0	7
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	0
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1	0	6
CE	2304400	Fortaleza	1	2	0	4
CE	2304459	Fortim	1	0	1	3
CE	2304954	Guaiúba	1	2	0	4
CE	2305902	Ipueiras	1	1	0	12
CE	2307106	Jardim	2	2	0	14
CE	2307304	Juazeiro do Norte	0	1	0	0
CE	2307650	Maracanau	0	1	0	0
CE	2308302	Milagres	0	0	0	3
CE	2309706	Pacatuba	1	1	0	5
CE	2311009	Poranga	0	1	1	0
CE	2311603	Redenção	1	0	1	5
CE	2311801	Russas	0	1	0	0
CE	2313401	Tianguá	0	1	0	0
ES	3200136	Água Branca	1	1	0	6
ES	3201159	Brejetuba	1	1	0	8
ES	3201308	Cariacica	0	0	0	2
ES	3202454	Ibatuba	1	1	0	7
ES	3202702	Itaguaçu	1	1	0	8
ES	3203320	Marataizes	1	1	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	9
ES	3204906	São Mateus	1	1	0	7
ES	3205002	Serra	1	1	0	8
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	1	1	0	6
GO	5208707	Goiânia	1	1	0	5
GO	5217609	Planaltina	0	1	0	0
GO	5221403	Trindade	1	1	0	8
GO	5222005	Vianópolis	1	1	0	9
MA	2100055	Açailândia	1	0	0	7
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2103000	Caxias	2	2	0	8
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	1	1	0	8
MA	2103703	Cururupu	0	0	0	9
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	1	0	0	6

MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	8
MA	2105302	Imperatriz	1	0	0	8
MA	2105450	Jatobá	0	0	0	2
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	10
MA	2107506	Paço do Lumiar	1	1	0	9
MA	2107803	Parnarama	1	0	0	7
MA	2108504	Pindaré-Mirim	1	0	0	6
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111672	São Roberto	0	1	0	0
MA	2112209	Timon	1	1	0	7
MA	2112456	Turilândia	0	1	0	0
MG	3101003	Águas Vermelhas	1	1	0	5
MG	3105400	Barão de Cocais	0	1	0	0
MG	3106200	Belo Horizonte	4	2	0	22
MG	3108255	Bonito de Minas	0	0	1	0
MG	3108305	Borda da Mata	1	0	0	6
MG	3108503	Botumirim	1	1	0	9
MG	3109204	Buenópolis	1	1	0	6
MG	3111200	Campo Belo	2	2	0	11
MG	3112604	Capinópolis	1	1	0	7
MG	3113404	Caratinga	2	0	1	12
MG	3114303	Carmo do Paranaíba	1	0	0	8
MG	3114600	Carrancas	1	0	0	4
MG	3115300	Cataguases	0	1	0	0
MG	3115458	Catuji	1	0	0	6
MG	3117009	Comercinho	1	1	0	6
MG	3117207	Conceição das Pedras	0	0	0	1
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3120805	Cruzília	1	1	0	7
MG	3126109	Formiga	1	1	0	8
MG	3127107	Frutal	1	1	0	7
MG	3129301	Iapu	1	1	0	6
MG	3129806	Ibitité	4	0	0	25
MG	3136009	Joáima	0	1	0	0
MG	3138203	Lavras	1	1	0	6
MG	3138401	Leopoldina	1	1	0	5
MG	3139003	Machado	1	0	0	4
MG	3143302	Montes Claros	1	1	0	5
MG	3143906	Muriae	0	1	0	0
MG	3136603	Nova União	1	0	0	7
MG	3150802	Piranga	1	1	0	6
MG	3152204	Porteirinha	0	0	1	0
MG	3155405	Rio Novo	1	0	1	7
MG	3156908	Sacramento	1	1	0	7
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	1	1	0	6
MG	3157906	Santa Margarida	1	1	0	8
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3161205	São Francisco de Paula	1	1	0	4
MG	3162708	São João do Paraíso	0	1	0	0
MG	3165503	Sardoá	0	1	0	0
MG	3168408	Tarumirim	0	1	0	0
MG	3169703	Turmalina	2	1	0	12
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	0	1	0	0
MS	5000609	Amambaí	2	2	0	23
MS	5002159	Bodoquena	1	1	0	12
MS	5003702	Dourados	0	1	0	0
MS	5004007	Glória de Dourados	1	1	0	5
MS	5004809	Japorá	0	0	0	6
MS	5005202	Ladário	1	1	0	8
MS	5005806	Nioaque	1	1	0	11
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	1	1	0	6
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	0	0	1	0
MT	5100201	Água Boa	1	1	0	8
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103304	Comodoro	0	0	0	5
MT	5106109	Nossa Senhora do Livramento	1	1	0	8
MT	5107701	Rosário Oeste	1	1	0	10
MT	5108402	Várzea Grande	1	0	0	6
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	10
PA	1500107	Abetetuba	1	1	0	7
PA	1500503	Almeirim	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	15
PA	1501402	Belém	8	0	0	61
PA	1501808	Breves	0	1	0	0
PA	1501907	Bujaru	1	1	0	11
PA	1502764	Cumaru do Norte	1	1	0	9
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	9
PA	1504406	Marapanim	1	1	0	6
PA	1504505	Melgaço	1	0	0	4
PA	1504604	Mocajuba	1	1	0	6
PA	1506351	Santa Bárbara do Pará	1	1	0	2
PA	1506708	Santana do Araguaia	1	0	0	12
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	1	1	0	12
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508209	Vigia	1	0	0	9
PB	2500304	Alagoa Grande	0	1	0	0
PB	2500536	Alcantil	1	1	0	7
PB	2501104	Areia	1	1	0	3
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	1	1	0	10
PB	2502151	Boa Vista	1	2	0	12
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	8	4	0	55
PB	2504306	Catolé do Rocha	0	1	0	0
PB	2504405	Conceição	0	1	0	0
PB	2505279	Curral de Cima	0	1	0	0
PB	2507200	Itatuba	1	1	0	6
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	12
PB	2510105	Nova Floresta	1	0	0	6
PB	2511202	Pedras de Fogo	2	2	0	12
PB	2511400	Picuí	1	1	0	6
PB	2512309	Princesa Isabel	0	1	0	0
PB	2513158	Santa Cecília	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	0	1	0	0
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	0	1	0	0
PB	2515708	Serra Grande	1	1	0	7
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2600500	Águas Belas	1	0	0	8
PE	2601508	Belém de Maria	1	1	0	6

PE	2602308	Bonito	1	1	0	8
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	7
PE	2603207	Castés	1	1	0	5
PE	2603454	Camaragibe	2	2	0	16
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	2	0	7
PE	2604106	Caruaru	0	0	0	1
PE	2606200	Goiana	0	1	0	0
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	0	0	1
PE	2609501	Nazaré da Mata	1	0	0	7
PE	2611002	Petrolândia	0	1	0	0
PE	2611507	Quipapá	1	1	0	7
PE	2611533	Quixaba	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	1	0	4
PE	2613602	São José do Egito	1	0	1	6
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	1	0	0	8
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	5
PI	2200608	Angical do Piauí	1	1	0	7
PI	2200707	Anísio de Abreu	1	0	0	3
PI	2202703	Cocal	1	0	0	10
PI	2205276	Jatobá do Piauí	0	1	0	0
PI	2207900	Pedro II	0	1	0	0
PI	2208007	Picos	1	1	0	9
PI	2208205	Pio IX	1	1	0	10
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	1	1	0	6
PI	2210508	São Pedro do Piauí	1	1	0	4
PI	2210953	Tamboril do Piauí	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	1	0	0	6
PI	2211100	União	1	2	0	4
PR	4100707	Alto Piquiri	1	1	0	5
PR	4101507	Arapongas	1	0	0	4
PR	4105201	Cerro Azul	1	0	1	6
PR	4105805	Colombo	1	1	0	4
PR	4105904	Colorado	0	0	0	1
PR	4106209	Contenda	1	0	0	12
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	0	0	2	0
PR	4106902	Curitiba	1	0	1	3
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4108205	Formosa do Oeste	2	1	1	14
PR	4111258	Itaperucu	1	0	0	8
PR	4114500	Manoel Ribas	1	1	0	7
PR	4115507	Marumbi	1	1	0	7
PR	4120705	Quatiguá	1	0	0	6
PR	4123006	Salto do Lontra	0	0	1	0
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	2	2	0	16
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	5
RJ	3300407	Barra Mansa	1	0	0	7
RJ	3301702	Duque de Caxias	1	0	0	6
RJ	3302403	Macaé	2	3	0	18
RJ	3302700	Maricá	3	1	0	18
RJ	3302858	Mesquita	1	0	0	12
RJ	3303203	Nilópolis	1	0	0	10
RJ	3303856	Paty do Alferes	3	4	0	16
RJ	3303955	Pinheiral	1	1	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	1	12
RJ	3304904	São Gonçalo	4	2	0	21
RJ	3305133	São José de Ubá	1	1	0	7
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RJ	3306206	Vassouras	1	1	0	3
RN	2400307	Afonso Bezerra	1	1	0	5
RN	2400802	Angicos	0	1	0	0
RN	2402006	Caicó	2	2	0	10
RN	2404804	Ipueira	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	2	2	0	14
RO	1100403	Alto Paraíso	1	0	0	11
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1101302	Mirante da Serra	1	1	0	13
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RS	4300661	André de Rocha	1	0	0	3
RS	4300802	Antônio Prado	1	0	0	2
RS	4301602	Bagé	1	1	0	6
RS	4303103	Cachoeirinha	0	0	1	0
RS	4304002	Campo Novo	0	1	0	0
RS	4306130	Cruzaltense	1	1	0	9
RS	4308458	Fortaleza dos Valos	1	0	0	6
RS	4310504	Iraí	0	1	0	0
RS	4313391	Novo Cabrais	1	0	0	4
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4316501	Salvador do Sul	0	0	0	1
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318440	São Jorge	1	1	0	7
RS	4319000	São Marcos	2	2	0	9
RS	4321600	Tramandaí	0	1	0	0
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	0	0	0	1
SC	4202073	Balneário Gaivotas	1	2	0	6
SC	4202305	Biguaçu	0	1	0	0
SC	4204178	Cerro Negro	1	1	0	12
SC	4204202	Chapecô	1	1	0	9
SC	4207502	Indaial	1	0	0	2
SC	4209300	Lages	2	2	0	11
SC	4209607	Lauro Muller	1	1	0	8
SC	4210100	Mafra	1	0	1	5
SC	4210407	Maracajá	1	1	0	8
SC	4210803	Meleiro	1	0	0	7
SC	4211702	Orleans	1	1	0	5
SC	4211751	Otacílio Costa	1	0	0	7
SC	4211900	Palhoça	1	0	0	7
SC	4212205	Papanduva	1	0	0	12
SC	4215307	Salete	0	1	0	0
SC	4215679	Santa Terezinha	2	2	0	22
SC	4216305	São João Batista	1	1	0	8
SC	4216602	São José	1	0	0	5
SC	4217550	Serra Alta	0	1	0	0
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SC	4218509	Treze Tilias	1	1	0	7

SC	4219002	Urussanga	1	0	0	6
SE	2802304	Frei Paulo	1	1	0	8
SE	2803500	Lagarto	1	0	0	8
SP	3508009	Buri	1	1	0	8
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	7
SP	3509908	Cananéia	1	0	0	4
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	1	1	0	6
SP	3512803	Cosmópolis	1	1	0	6
SP	3518800	Guarulhos	1	1	0	5
SP	3521507	Irapuã	1	1	0	6
SP	3526100	Juquiá	1	1	0	6
SP	3529005	Marília	1	1	0	4
SP	3529401	Mauá	0	1	0	0
SP	3530508	Mococa	1	1	0	5
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	18
SP	3543303	Ribeirão Pires	2	2	0	12
SP	3547809	Santo André	1	0	0	6
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	0	7
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3556107	Valentim Gentil	1	0	0	6
TO	1702109	Araguaína	2	2	0	16
TO	1703909	Caseara	1	1	0	4
TO	1710706	Itaguatins	0	1	0	0
TO	1718402	Presidente Kennedy	0	1	0	0
TOTAL			301	261	19	2.098

PORTARIA Nº 1.620, DE 26 DE JULHO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes no anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) neles sediadas a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na planilha do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Nova Lima	CEMADS	5889928	1	1
MG	Uberlândia	HMMDOLC	6601804	5	1
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	1	1
MG	Ibirité	Hospital Municipal de Ibirité	2115786	1	1
RJ	Rio Bonito	UPA RB 40	6635172	1	1
GO	Aparecida de Goiânia	CAIS Nova Era	2589613	1	1
GO	Aparecida de Goiânia	Pronto Socorro Municipal	2589648	1	0
GO	Aparecida de Goiânia	Mini CAIS Colina Azul	2589621	1	0
GO	Aparecida de Goiânia	CAIS Garavelo	2589680	1	1
GO	Aparecida de Goiânia	Centro de Saúde Madre Germaina	2589508	1	0
SP	Embu Guaçu	Unidade Mista de Saúde (UMS)	2072033	1	1
SP	Araçatuba	UBS Dr. Jecy Vilela dos Reis	2031558	1	0
SP	Araçatuba	UBS Maria Tereza de Andrade	2038102	1	1
SP	Lins	UBS do CAIC	2039613	1	0
SP	Santa Barbara D'Oeste	Pronto Atendimento Dr. Edson dos Santos Mano	6754775	1	1
SP	Mogi Mirim	UBS Santa Clara	2088134	1	1
BA	Salvador	UPA Rodrigo Argolo	7033850	1	1
BA	Salvador	UPA Edson Teixeira	0028460	1	0
BA	Salvador	UPA César Vaz	0028452	1	1
BA	Salvador	UBS Dr. Péricles Laranjeira	0004855	1	0
BA	Salvador	UBS Prof. Mario Andréa	0003964	1	0
BA	Salvador	UBS Prof. Ed. Araújo	0003867	1	0
BA	Salvador	UPA Prof. Clem. Fraga	0004405	2	1
BA	Salvador	UPA Hélio Machado	0004340	2	1
BA	Salvador	PA Maria Conceição Imbassahy	7033753	1	0
BA	Salvador	UBS Ramiro de Azevedo	0003883	1	0
BA	Salvador	UPA Adroaldo Albergaria	0004774	1	1
BA	Salvador	UBS Virgílio de carvalho	0004197	1	1
BA	Salvador	PA Dr. Alfredo Bureau	7033974	1	0
BA	Salvador	PA São Marcos	0028568	3	1
BA	Salvador	UBS Nelson P. Dourado	0007021	1	0
			Total	39	18

**PORTARIA Nº 1.621, DE 26 DE JULHO DE 2012**

Habilita a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Litoral do Estado do Paraná com sede em Paranaguá (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas a Central Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Litoral do Estado do Paraná com sede em Paranaguá (PR) a receberem o incentivo de custeio, destinadas aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme especificado a seguir:

Municípios para repasse dos recursos	Central de Regulação	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Antonina	-	01	-	AOU9426	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Guaratuba	-	01	-	AUM3038	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Matinhos	-	01	-	AUU6055	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Morretes	-	01	-	AUX6024	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Paranaguá	01	-	-	--	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
	-	-	01	AUU9904	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	-	-	--	AUU9907	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	-	-	--	AUU9869	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Pontal do Paraná	-	01	--	ATM5824	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	07	001	--	R\$ 145.000,00	R\$ 1.740.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná (PR).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência do SAMU 192 Regional Litoral do Estado do Paraná.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, COM UM TOTAL DE 265.392 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
Antonina	18.891
Guaracacaba	7.871
Guaratuba	32.095
Matinhos	29.428
Morretes	15.718
Paranaguá	140.469
Pontal do Paraná	20.920
TOTAL	265.392

PORTARIA Nº 1.622, DE 26 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios de Aparecida (SP), Arapeí (SP), Cruzeiro (SP) e Piquete (SP), integrantes do (SAMU 192) Regional de Guaratinguetá a receberem custeio de Unidades de Suporte Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guaratinguetá (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Aparecida (SP), Arapeí (SP), Cruzeiro (SP) e Piquete (SP) a receberem o incentivo de custeio referente à 04 Unidades de Suporte Básico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, Regional de Guaratinguetá (SP).

Município para Repasse	Competência de pagamento	UUSB	PPlaca	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Aparecida	Fevereiro/2012	01	EOB4352	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Arapeí	Junho/2012	01	EPY3529	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Cruzeiro	Março/2012	01	DKI5820	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Piquete	Março/2012	01	DBS9187	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL		04	--	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Aparecida (SP), Arapeí (SP), Cruzeiro (SP) e Piquete (SP).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Regional de Guaratinguetá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências descritas no quadro acima.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (SP), COM UM TOTAL DE 450.280 DE HABITANTES.

Municípios de abrangência do SAMU 192 Regional Guaratinguetá (SP)	População (IBGE, 2010)
1 Aparecida	35.007
2 Arapeí	2.493
3 Areias	3.696
4 Bananal	10.223
5 Cachoeira Paulista	30.091
6 Canas	4.385
7 Cruzeiro	77.039
8 Cunha	21.866
9 Guaratinguetá	112.072
10 Lavrinhas	6.590
11 Lorena	82.537

12	Piquete	14.107
13	Potim	19.397
14	Queluz	11.309
15	Roseira	9.599
16	São José do Barreiro	4.077
17	Silveiras	5.792
TOTAL DE MUNICÍPIOS: 17		450.280

PORTARIA Nº 1.623, DE 26 DE JULHO DE 2012

Habilita o Município de Caldas Novas (GO) a receber o incentivo de custeio, referente a duas motolâncias, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caldas Novas (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional do Município de Caldas Novas (GO), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caldas Novas (GO) a receber o incentivo de custeio referente a duas motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no Anexo I.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Caldas Novas (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caldas Novas (GO)	1	NKW 1231	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	1	NKW1211	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total:	2	-	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

PORTARIA Nº 1.624, DE 26 DE JULHO DE 2012

Destina recursos financeiros para Reforma e ampliação, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Marília (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso V - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Fica destinado recursos financeiros para reforma e ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Marília (SP), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Reforma e ampliação da Central de Regulação	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Marília (SP)	282.829	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Marília (SP).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Marília (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192- REGIONAL DE MARÍLIA (SP), NO TOTAL DE 282.829 HABITANTES.

Municípios	População segundo IBGE 2010
Garça	43.380
Marília	216.745
Oscar Bressane	2.536
Pompéia	20.168
Total	282.829

PORTARIA Nº 1.631, DE 26 DE JULHO DE 2012

Redefine a Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) no âmbito do Ministério da Saúde e seus órgãos seccionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine a Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) no âmbito do Ministério da Saúde e dos órgãos seccionais.

Art. 2º Para os fins do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, considera-se:

I - órgão setorial do SIGA: Ministério da Saúde (MS);

II - órgãos seccionais do SIGA:

a) Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

b) Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

c) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

e) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS); e

f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

Art. 3º Compete à Subcomissão do SIGA:

I - identificar, acompanhar e orientar as atividades de gestão de documentos de arquivo no âmbito do MS e dos órgãos seccionais;

II - identificar e orientar as rotinas de trabalho desenvolvidas no MS e nos órgãos seccionais, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, digitalização, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso e às informações neles contidas;

III - propor o alinhamento das ações e práticas de gestão de documentos no âmbito do MS e dos órgãos seccionais à legislação vigente e às recomendações técnicas e orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Arquivo Nacional;

IV - acompanhar e orientar, de acordo com os critérios previstos nos programas de gestão arquivística de documentos, os levantamentos, os diagnósticos, a elaboração e a implantação de projetos de gestão de documentos;

V - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e sistemas afins;

VI - realizar discussões, estudos e pesquisas com o objetivo de promover e disseminar as ações de gestão de documentos no âmbito do MS e dos órgãos seccionais por meio de publicações técnicas; e

VII - criar Subgrupos da Subcomissão do SIGA no âmbito do MS e dos órgãos seccionais com o objetivo de identificar, acompanhar e orientar as necessidades específicas de cada órgão seccional.

Art. 4º A Subcomissão do SIGA no âmbito do MS e dos órgãos seccionais é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) da Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos (ARQUIVO/CGDI/SAA/SE/MS);

II - 1 (um) da FUNASA;

III - 1 (um) da FIOCRUZ;

IV - 1 (um) da ANVISA;

V - 1 (um) da ANS;

VI - 1 (um) da HEMOBRÁS; e

VII - 1 (um) do Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

§ 1º A Presidência da Subcomissão será exercida pelo representante titular do ARQUIVO/CGDI/SAA/SE/MS, designado em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde designará o representante que substituirá o Presidente da Subcomissão nas suas licenças, ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à Presidência da Subcomissão no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.633, DE 26 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Fica habilitado os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANOEL URBANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	04051207000112001	R\$ 191.010,00	24010006	10301201585810012
CE	HIDROLANDIA	MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL	07707680000112001	R\$ 100.000,00	34330005	10301201585810023



ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112006	R\$ 40.000,00	24930008	10301201585810032
MS	DOURADOS	MUNICIPIO DE DOURADOS	03155926000112001	R\$ 400.000,00	14510010	10301201585810054
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000112001	R\$ 119.433,70	23760009	10301201585810051
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000112001	R\$ 84.700,00	27120011	10301201585810025
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	1093900000112003	R\$ 70.000,00	24530005	10301201585810026
PR	LOBATO	LOBATO PREFEITURA	76970367000112001	R\$ 100.000,00	28780009	10301201585810041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000112002	R\$ 20.000,00	20520014	10301201585810041
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112003	R\$ 100.000,00	28460009	10301201585810041
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETRÓPOLIS	11129492000112003	R\$ 443.700,00	27750024	10301201585811464
RJ	TANGUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUA	01612089000112004	R\$ 100.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	TANGUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUA	01612089000112006	R\$ 40.000,00	31840006	10301201585811682
RJ	JAPERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	39485396000112004	R\$ 333.333,35	23900011	10301201585810033
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000112003	R\$ 199.999,51	29020006	10301201585810024
SC	CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS PREFEITURA	82939232000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	TREZE TILIAS	TREZE TILIAS PREFEITURA	82777251000112003	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SP	SAO SEBASTIAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	46482832000112001	R\$ 200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	46482840000112002	R\$ 200.000,00	12340005	10301201585810086
SP	LENCOIS PAULISTA	LENCOIS PAULISTA PREFEITURA	46200846000112002	R\$ 33.333,30	23560004	10301201585810035
SP	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS	51405231000112001	R\$ 100.000,00	23660011	10301201585810035
SP	MOMBUCA	MOMBUCA PREFEITURA	44723765000112001	R\$ 35.000,00	10660007	10301201585810035
TOTAL				R\$ 3.110.509,86		

PORTARIA Nº 1.634, DE 26 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU. SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PARICONHA	12092124000112002	1	R\$ 200.000,00	13040008	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	12264222000112001	3	R\$ 400.000,00	27270010	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	12264222000112004	3	R\$ 400.000,00	27290016	10301201585810362
AM	MANACAPURU	04274064000112001	1	R\$ 200.000,00	26830001	10301201585810013
AM	MANACAPURU	04274064000112003	1	R\$ 200.000,00	26830001	10301201585810013
BA	RIACHAO DO JACUIPE	14043269000112002	1	R\$ 200.000,00	13390020	10301201585810029
ES	PEDRO CANARIO	28539872000112003	1	R\$ 200.000,00	27730012	10301201585810414
ES	SAO MATEUS	27167477000112003	1	R\$ 200.000,00	28990008	10301201585810032
GO	ALEXANIA	11254840000112002	1	R\$ 200.000,00	19530013	10301201585810052
GO	BURITI ALEGRE	11267244000112004	1	R\$ 200.000,00	19530013	10301201585810052
GO	CHAPADAO DO CEU	24859332000112001	1	R\$ 200.000,00	23640004	10301201585810052



GO	UIRAPURU	11833497000112001	1	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052
MG	ABAETE	11943989000112003	1	R\$ 200.000,00	27630001	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	11495687000112002	2	R\$ 266.666,66	24780008	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	11495687000112003	2	R\$ 266.666,66	24780008	10301201585810031
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	11284938000112002	1	R\$ 200.000,00	35230008	10301201585810022
PR	CURITIBA	76417005000112005	3	R\$ 400.000,00	34200004	10301201585810530
PR	MATINHOS	76017466000112002	1	R\$ 200.000,00	28420012	10301201585810041
RJ	NOVA IGUACU	29138278000112009	1	R\$ 200.000,00	13080003	10301201585810114
RJ	PETROPOLIS	11129492000112008	1	R\$ 200.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112006	7	R\$ 933.333,31	35780010	10301201585810246
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112013	7	R\$ 933.333,31	27850003	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112020	7	R\$ 933.333,31	27860002	10301201585811110
RN	NOVA CRUZ	12212308000112004	1	R\$ 200.000,00	29020006	10301201585810024
RN	NOVA CRUZ	08144784000112002	1	R\$ 200.000,00	11930002	10301201585810024
RN	SERRA DE SAO BENTO	13298751000112001	1	R\$ 200.000,00	24460007	10301201585810024
SC	TUBARAO	82928656000112002	1	R\$ 200.000,00	19730007	10301201585810042
SP	CACONDE	11880444000112001	1	R\$ 200.000,00	18180005	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	46482840000112005	1	R\$ 200.000,00	25380005	10301201585810086
SP	MONGAGUA	46578506000112012	1	R\$ 200.000,00	27970021	10301201585810450
SP	RANCHARIA	11110540000112001	1	R\$ 200.000,00	18180005	10301201585810035
TO	GUARAI	11295419000112002	1	R\$ 200.000,00	26930014	10301201585810017
TOTAL				9.333.333,25		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	04274064000112005	100.000,00	26830001	10301201585810013
AP	MAZAGAO	11347306000112003	100.000,00	24100008	10301201585810016
CE	PARAMOTI	11418581000112002	100.000,00	24420006	10301201585810023
ES	ITAGUACU	27167451000112005	80.000,00	24930008	10301201585810032
ES	ITAGUACU	27167451000112006	80.000,00	24930008	10301201585810032
ES	ITAGUACU	27167451000112007	80.000,00	24930008	10301201585810032
GO	ARACU	24810277000112002	100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	URUACU	04755973000112002	100.000,00	18460003	10301201585810052
MA	BREJO DE AREIA	13898730000112005	100.000,00	11450002	10301201585810021
MA	GRACA ARANHA	06140594000112001	100.000,00	29410005	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	06158455000112024	180.000,00	31740003	10301201585810021
MG	BOCAIUVA	11274221000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	INDAIBIRA	01614599000212003	100.000,00	28890002	10301201585810031
MS	APARECIDA DO TABOADO	03563335000112002	100.000,00	28390017	10301201585810054
MT	ARIPUANA	13868636000112001	100.000,00	28220013	10301201585810051
MT	COLNIZA	04213687000112002	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	13889874000112001	100.000,00	28220013	10301201585810051
PB	JUAZEIRINHO	11277311000112002	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	JUNCO DO SERIDO	13069201000112002	100.000,00	27140004	10301201585810332
PB	OLIVEDOS	08740102000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025



PB	SAO MAMEDE	08922718000112001	180.000,00	24490006	10301201585810025
PI	AGUA BRANCA	06554760000112003	180.000,00	27080009	10301201585810022
PI	JOAO COSTA	01612580000112004	80.000,00	35230008	10301201585810022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	41522145000112001	80.000,00	35230008	10301201585810022
PI	VALENCA DO PIAUI	06554737000112002	100.000,00	27090005	10301201585810022
PR	BANDEIRANTES	76235753000112004	100.000,00	25560005	10301201585810041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000112002	100.000,00	23990003	10301201585810041
RN	MOSSORO	08348971000112003	80.000,00	24480015	10301201585810262
RN	MOSSORO	08348971000112006	80.000,00	24480015	10301201585810262
RN	PEDRO VELHO	11913437000112003	80.000,00	21230013	10301201585810024
RN	TIBAU DO SUL	11863962000112001	100.000,00	21230013	10301201585810024
RS	ERNESTINA	92406180000112001	180.000,00	28680011	10301201585810043
RS	JAQUIRANA	11839946000112002	100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	MUCUM	12440909000112001	100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	PANAMBI	12056244000112001	100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	PANAMBI	88702089000112001	180.000,00	19840010	10301201585810043
RS	PAVERAMA	91693317000112003	100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000112013	100.000,00	28650004	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	88568902000112004	100.000,00	28680011	10301201585810043
SE	BARRA DOS COQUEIROS	13128863000112003	100.000,00	23310010	10301201585810028
SE	LARANJEIRAS	11368711000112002	180.000,00	27340006	10301201585810028
SP	PEDRINHAS PAULISTA	11763168000112001	180.000,00	18180005	10301201585810035
TOTAL				4.580.000,00	

PORTARIA Nº 1.635, DE 26 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 7º e o art. 10 da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º A transferência de recursos financeiros relativos ao incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 2º fica condicionada à manutenção dos ACE cadastrados no SCNES em todas as competências mensais relativas ao ano de 2011, sob pena de recebimento dos valores proporcionalmente ao número de ACE efetivamente cadastrados em cada competência mensal." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros necessários para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 7º

§ 5º Para fins de pagamento, serão considerados os ACE cadastrados no SCNES na correspondente especialidade constante do Código Brasileiro de Ocupações, destacando-se como funções essenciais aquelas relacionadas ao controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde, dentre outras.

§ 6º O incentivo financeiro de que trata o art. 2º somente será devido em relação aos ACE cadastrados no SCNES até o exercício financeiro de 2011, observado o maior número de equipes de SF com ACE cadastrados em qualquer das competências daquele ano, devendo-se observar, ainda, os requisitos constantes dos arts. 5º e 6º."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna público, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do anexo, o texto das "Diretrizes Brasileiras da Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde".

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições relativas ao texto das "Diretrizes Brasileiras da Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde".

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação pelo Ministério da Saúde.

As sugestões deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico triagemauditiva@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das "Diretrizes Brasileiras da Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde" para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.612/GM/MS de 25 de julho de 2012, publicada no DOU nº 144, de 26 de julho de 2012, Seção 1, página 51. Onde se lê: inciso I leia-se: inciso II.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.239,
DE 26 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de julho de 2012, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.166449/2010-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 30922-2, inscrita no CNPJ. sob o nº 31.925.548/0001-76.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2012

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à aplicação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, e na Orientação Normativa nº 1, de 30 de maio de 2012, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, bem como do recálculo das pensões derivadas das aposentadorias desses servidores.

DA CONCESSÃO E DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ E DAS PENSÕES DELAS DERIVADAS

Art. 2º Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderão ser aposentados por invalidez permanente, conforme o disposto no inciso I, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal, nas seguintes situações:

I - por invalidez permanente para o exercício de cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos integrais, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - por invalidez permanente para o exercício de cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º Os proventos de aposentadoria a que se refere os incisos I e II serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado-se rigorosamente as determinações legais para a incorporação das vantagens pecuniárias, em especial, as que tratam das gratificações de desempenho.

§ 2º Para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o tempo contributivo será considerado em anos.

§3º As pensões derivadas das aposentadorias a que se refere o caput serão calculadas com base no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DO RECÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ CONCEDIDAS A SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E DAS PENSÕES DELAS DERIVADAS

Art. 3º Os proventos de aposentadoria dos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que foram aposentados por invalidez permanente, consoante os incisos I e II do art. 2º desta Orientação Normativa, em data anterior ao dia 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012, deverão ser objeto de recálculo, a partir da data da concessão da aposentadoria, observados os seguintes critérios:

I - Os proventos calculados com base na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, deverão ser recalculados tomando-se por base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

II - Os proventos das aposentadorias concedidas no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2003 e o dia 19 de fevereiro de 2004 não serão objeto de recálculo.

§1º Para efeitos do recálculo a que se refere o inciso I deste artigo, serão observadas as modificações na remuneração do cargo efetivo e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§2º Aplicam-se aos proventos de aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo as modificações na remuneração do cargo efetivo e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, após a aposentação.

Art. 4º As pensões derivadas das aposentadorias a que se refere o art. 3º, instituídas em data anterior ao dia 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012, deverão ser objeto de recálculo, observando-se os seguintes critérios:

I - Os proventos de aposentadoria do instituidor deverão ser recalculados e revistos, na forma estabelecida no art. 3º desta Orientação Normativa, até a data do seu falecimento.

II - As pensões deverão ser recalculadas na forma do art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004, tendo por base os proventos de aposentadoria, recalculados na forma do art. 3º desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Após o recálculo a que se refere este artigo, quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a concessão do benefício, na forma da lei, incidirão sobre as pensões.

Art. 5º Na hipótese de aplicação desta Orientação Normativa implicar em decesso no valor dos proventos ou das pensões, a diferença deverá ser concedida na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais anuais dos servidores públicos federais, na forma da lei, sendo gradativamente absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações previstas em lei.

DA PARIDADE DAS APOSENTADORIAS E DAS PENSÕES

Art. 6º Os proventos de aposentadoria dos servidores a que se referem os arts. 2º e 3º desta Orientação Normativa serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 7º As pensões derivadas das aposentadorias abrangidas nos arts. 2º e 4º desta Orientação Normativa serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a concessão do benefício, na forma da lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão efetuar os recálculos e os devidos reajustamentos de que tratam esta Orientação Normativa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 30 de março de 2012, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 70, de 2012.

Art. 9º Os efeitos financeiros das revisões (recálculos e reajustamentos) de que tratam esta Orientação Normativa retroagirão à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 2012.

Art. 10. Após a aplicação das orientações contidas nesta Orientação Normativa, a autoridade administrativa responsável por ato de concessão de aposentadoria ou instituição da pensão deverá submeter o respectivo processo ao Tribunal de Contas da União, para fins de registro.

Art. 11. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JULHO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 35, de 6 de julho de 2011 e nº 46, de 9 de novembro de 2011, para as Unidades Federativas do Amazonas e Piauí.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Amazonas e Piauí, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 35, de 6 de julho de 2011 e nº 46, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
AM	R\$ 2.987,62	R\$ 5.514,42	R\$ 6.853,58
PI	R\$ 2.885,11	R\$ 5.480,30	R\$ 7.549,98

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011, para a Unidade Federativa do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Maranhão, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portarias nº 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{P1} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \dots = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§ 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		Face interna/Face externa sem exposição		e Face externa com exposição	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MA	2,84	3,48	1,42	1,74	0,65	0,79	0,17	0,20

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SOF nº 57, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no caso das naturezas de receita códigos 1600.31.02 e 1990.16.00, a partir do exercício financeiro de 2013, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei 9.636 de 1998, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social o imóvel da União abaixo descrito:

I - Imóvel: Terreno urbano, classificado como Próprio Nacional, incorporado ao Patrimônio da União por doação do Exército Brasileiro, Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército, lavrada a folha. 79º, do Livro nº 04 da SPU/PA em 05/11/2009, situado na Avenida João Paulo II, S/N, no Bairro do Souza, no município de Belém, Estado do Pará, com área de 28.010,00m², inscrito sob o RIP SPU/PA de nº 0427 00588-500-8, registrado em nome da UNIÃO sob registro Nº 169, Folhas 169, Livro 2-J do

Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício Comarca de Belém/PA - Walter Costa.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 300 (trezentas) famílias de baixa renda ocupantes da área.

Art. 3º A União poderá, a qualquer tempo, revogar inscrições e contratos pré-existentis incompatíveis com o interesse do serviço público expresso nesta portaria, solucionando os débitos e reintegrando-se na posse do imóvel, após o decurso do prazo de noventa dias da notificação administrativa que para esse fim expedir.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo de nº 04991.001418/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, do imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Lote 08, Distrito Federal, constituído por área de 45.238,93m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 61881, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, instituição beneficente, filantrópica, cultural e recreativa, que tem por finalidade prestar assistência, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes, bem como apresentar projetos e executar programas de interesse do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O prazo de cessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04906.001578/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso, gratuita ao Estado de Sergipe do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizado às margens do Canal Guaxinim município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com área de 73.192,72 m², inscrita sob o RIP nº 3111.0100328-09.

Parágrafo único. O imóvel mencionado acima assim descreve e se caracteriza: Sua poligonal de formato irregular está composta por 34 vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD - 69/Meridiano Central): E = 714.927.5398 e N = 8.792.958.4521 está localizado na divisa de área de propriedade do senhor Mário Pereira com área de propriedade dos herdeiros do senhor Antônio Pedro; deste segue com o azimute de 339° 43' 08" e distância 23,858 m, confrontando com área de propriedade do Sr. Mário Pereira, até o vértice V-02 de Coordenadas UTM: E = 714.919.2701 e N = 8.792.980.8306, deste segue com azimute de 334° 29' 46" em curva com ângulo central de 10°26'45" e desenvolvimento de 37,93 m, confrontando com área de propriedade dos herdeiros do senhor Antônio Pedro, até o vértice V-03 de Coordenada UTM: E= 714.902.9621 e N= 8.793.015.0150 deste segue com azimute de 329° 16' 23" e distância de 231,993 m, com a mesma confrontação de V-02, até o vértice V-04 de Coordenada UTM: E = 714.784.4261 e N = 8.793.214.4390 com o azimute de 313° 02' 29" em curva com ângulo central de 32°27'48" e desenvolvimento de 57,62 m, com a mesma confrontação de V-03, até o vértice V-05 de Coordenada UTM: E = 714.742.8739 e N = 8.793.253.2434 deste segue com azimute de 296° 48' 35" e distância 24,784 m, com a mesma confrontação de V-04, até o vértice V-06 de Coordenada UTM: E = 714.720.7544 e N = 8.793.264.4215 deste segue com azimute de 313° 39' 04" em curva com ângulo central de 33°40'56" e desenvolvimento de 58,28 m, com a mesma confrontação de V-05, chegando ao vértice V-07 de Coordenadas UTM: E = 714.679.1878 e N = 8.793.304.0754 deste segue com azimute de 330° 29' 32" e distância 2,956 m, com a mesma confrontação de V-06, até o vértice V-08 de Coordenadas UTM: E = 714.677.7319 e N = 8.793.306.6478, deste segue com azimute de 358° 36' 19" em curva com ângulo central de 56°13'34" e desenvolvimento de 70,48 m, com a mesma confrontação de V-07, chega-se ao vértice V-09 de Coordenada UTM: E= 714.676.0844 e N= 8.793.374.3138 deste segue com azimute de 26° 43' 06" e distância de 106,559 m, com a mesma confrontação de V-08 até o vértice V-10 de Coordenada UTM: E = 714.723.9936 e N = 8.793.469.4950 com o azimute de 20° 16' 15" em curva com ângulo central de 12°53'41" e desenvolvimento de 43,27 m, com a mesma confrontação de V-09, até o vértice V-11 de Coordenada UTM: E = 714.738.9550 e N = 8.793.510.0039, com azimute de 13° 49' 25" e distância de 57,431 m, com a mesma confrontação de V-10, até o vértice V-12 de Coordenada UTM: E = 714.752.6772 e N = 8.793.565.7718, deste segue com azimute de 247° 41' 04" e distância 92,767 m, confrontando com área de terceiros, até o vértice V-13 de Coordenadas UTM: E = 714.666.8581 e N = 8.793.530.5476, deste segue com azimute de 263° 20' 58" e distância 8,370 m, com a mesma confrontação de V-12, até o vértice V-14 de Coordenadas UTM: E = 714.658.5440 e N = 8.793.529.5782, deste segue com azimute de 279° 00' 53" e distância 12,872 m, com a mesma confrontação de V-13, chega-se ao vértice V-15 de Coordenada UTM: E= 714.645.8306 e N= 8.793.531.5951 deste segue com azimute de 287° 49' 21" e distância 33,402 m, com a mesma confrontação de V-14, até o vértice V-16 de Coordenada UTM: E = 714.614.0313 e N = 8.793.541.8185 com o azimute de 176° 05' 13" e distância 39,755 m, confrontando com o Canal Guaxinim, até o vértice V-17 de Coordenada UTM: E = 714.616.7442 e N = 8.793.502.1562 deste segue com azimute de 181° 38' 30" e distância 38,478 m, com a mesma confrontação de V-16, até o vértice V-18 de Coordenada UTM: E = 714.615.6419 e N = 8.793.463.6941 deste segue com azimute de 186° 52' 23" e distância 24,275 m, com a mesma confrontação de V-17, até o vértice V-19 de Coordenadas UTM: E = 714.612.7369 e N = 8.793.439.5936 deste segue com azimute de 194° 10' 40" e distância 18,055 m, com a mesma confrontação de V-18, até o vértice V-20 de Coordenadas UTM: E = 714.608.3147 e N = 8.793.422.0888, deste segue com azimute de 201° 28' 57" e distância 61,301 m, com a mesma confrontação de V-19, chega-se ao vértice V-21 de Coordenada UTM: E= 714.585.8651 e N= 8.793.365.0464 deste segue com azimute de 168° 48' 50" e distância 55,120 m, com a mesma confrontação de V-20, até o vértice V-22 de Coordenada UTM: E = 714.596.5583 e N = 8.793.310.9739 com o azimute de 161° 22' 14" e distância 53,500 m, com a mesma confrontação de V-21, até o vértice V-23 de Coordenada UTM: E = 714.613.6488 e N = 8.793.260.2768, com azimute de 116° 57' 13" e distância 100,314 m, com a mesma confrontação de V-22, até o vértice V-24 de Coordenada UTM: E = 714.703.0658 e N = 8.793.214.8075 deste segue com azimute de 139° 22' 04" e distância 19,065 m, com a mesma confrontação de V-23, até o vértice V-25 de Coordenadas UTM: E = 714.715.4808 e N = 8.793.200.3391, deste segue com azimute de 161° 46' 54" e distância 38,817 m, com a mesma confrontação de V-24, até o vértice V-26 de Coordenadas UTM: E = 714.727.6166 e N = 8.793.163.4677, deste segue com

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Gerente Executivo do INSS em Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria 296 de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214 de 10/11/2009, com base no Decreto 7.556 de 24/08/2011, e na Portaria nº 800/PRES/INSS, de 06/09/2011, no seu art. 3º, I, resolve:

Art. 1º Dispensar a pedido a servidora KELI CRISTINE BACHI, matrícula SIAPE 1633191, CPF 922.800.210-72, Técnico do Seguro Social, da função (FG-3) de Supervisor Operacional de Benefícios da Agência da Previdência Social em Caxias do Sul "A".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria Nº 296, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/09, e considerando Processo nº 36596.000518/2012-80, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária de acordo com fundamento instituído pela Emenda Constitucional nº 47 no seu artigo 3º de 05/07/2005, a servidora MARIA LUCIA PANEQUINE ALGÓZO, matrícula nº 6568494, ocupante do cargo de Agente de Serviços Diversos, NI - 434552, classe S, padrão IV, do Quadro Permanente desta Autarquia Federal, com proventos integrais, do citado padrão, acrescidos das demais vantagens a que faz jus.

SIRLENE FONSECA LADEIA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do país do servidor:

Nº 1.625 - CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, com a finalidade de representá-lo no Fórum Global de Políticas de Saúde e na Conferência Global de Negócios em Saúde e Ciências Biológicas, promovidos pelo Governo britânico, em Londres, Inglaterra, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2012, inclusive trânsito, com ônus para o MS (Processo nº 25000.124563/12-65).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003 da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 1.626 - Nomear MARCOS ANDRÉ DE SOUSA NOVAES, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Logístico, código DAS 101.2, nº 05.0293, da Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde, do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada do referido cargo, a pedido, a partir de 29 de junho de 2012, RAQUEL LOPES SIQUEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003 da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 1.627 - Nomear MARIA ANGELICA FERNANDES ABEN-ATHAR, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas, código DAS 101.4, nº 37.0028, do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, ficando exonerada do referido cargo KELLY GONÇALVES MEIRA ARRUDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003 da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 1.628 - Nomear MÁRCIO LUIS BORSIO, para exercer o cargo de Coordenador de Habilitação, Cadastramento, Análise e Controle de Projetos, código DAS 101.3, nº 05.0318, da Coordenação-Geral de Contratos e Convênios, da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, da Secretaria-Executiva, ficando exonerado do referido cargo MARCELO BISPO.

Nº 1.629 - Exonerar MÁRCIO LUIS BORSIO do cargo de Coordenador de Investimento em Saúde, código DAS 101.3, nº 05.0366, da Coordenação-Geral de Investimentos de Infraestrutura em Saúde, do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria-Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003 da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 1.630 - Nomear HILDA COTRIM CARNEIRO LEÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, nº 37.0002, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, ficando exonerada do referido cargo MARIA ANGÉLICA FERNANDES ABEN-ATHAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria nº 1.631/GM/MS, de 26 de julho de 2012, resolve:

Nº 1.632 - Art. 1º Designar TATIANE BRAZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Arquivista, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula no SIAPE nº 1787543, para presidir a Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Designar THAÍS QUEIROZ BORGES, ocupante do cargo de Arquivista, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, como representante que substituirá o Presidente da Subcomissão nas suas licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de julho de 2012

No 23 Ref. Processo nº 25351.823886/2008-85. Interessada: JULITA ÁUREA ALVES DA SILVA. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 872/2012/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 5951/2012/CONJUR/GABIN-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido de reconsideração e recebo o Recurso Hierárquico apensa no seu efeito devolutivo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Nº 656 - Autorizar o afastamento do país da servidora DEBORAH CARVALHO MALTA, Diretora do Departamento de Análise de Situação de Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde, a fim de participar da 2ª Reunião do Grupo Informal Consultivo da Organização Mundial da Saúde - OMS sobre Doenças Crônicas Não-Transmissíveis, em Genebra, Suíça, no período de 18 a 22 de agosto de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 25000.118733/12-72).

Nº 657 - Autorizar o afastamento do país da servidora FABÍOLA CAÓ DE BARROS MORENO, Médica do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, da Secretaria de Atenção à Saúde, com a finalidade de participar do 14º Congresso Mundial da Associação Internacional para o Estudo da Dor, em Milão, Itália, no período de 25 de agosto a 2 de setembro de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 25410.001830/12-03).

Nº 658 - Autorizar o afastamento do país da servidora MARIA ASUNCIÓN SOLE PLA, Tecnologista do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, da Secretaria de Atenção à Saúde, com a finalidade de participar de Reunião do Grupo Operativo de Controle de Câncer do Colo Uterino da Rede de Institutos Nacionais de Câncer/União de Nações Sul-Americanas - UNASUL, em Buenos Aires, Argentina, no período de 8 a 11 de agosto de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 25410.001871/12-91).

Nº 659 - Autorizar o afastamento do país da servidora MARIA BEATRIZ KNEIPP DIAS, Chefe da Divisão de Ações de Detecção Precoce, do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, da Secretaria de Atenção à Saúde, com a finalidade de participar de Reunião do Grupo Operativo de Controle de Câncer do Colo Uterino da Rede de Institutos Nacionais de Câncer/União de Nações Sul-Americanas - UNASUL, em Buenos Aires, Argentina, no período de 8 a 11 de agosto de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 25410.001872/12-36).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.631/GM/MS, de 26 de julho de 2012, resolve:

Nº 660 - Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 50/SE/MS, de 27 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 2, do dia seguinte, p. 11;

II - a Portaria nº 66/SE/MS, de 2 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 42, Seção 2, do dia seguinte, p. 24;

III - a Portaria nº 236/SE/MS, de 10 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 2, do dia 13 seguinte, p. 23;

IV - a Portaria nº 72/SE/MS, de 6 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 46, Seção 2, do dia seguinte, p. 35;

V - a Portaria nº 123/SE/MS, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 2, do dia 22 seguinte, p. 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

NÚCLEO ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE JULHO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua competência subdelegada pela Portaria nº 999/CGRH/SAA/MS de 28.09.2010, publicada no DOU nº 187, de 19.09.2010, e tendo em vista o que consta do Processo SIPAR nº 25002.003321/2012-19, resolve:

Conceder, a partir de 16 de julho de 2012, Pensão Vitalícia, prevista nos Art. 215, 216, parágrafo 1º e Art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei 8.112/90, com fundamento no Art. 40, parágrafo 7º, Inciso I, da Constituição Federal/1988, com a redação da EC 41/2003 e o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei 10.887/2004, a MARIA JOSÉ BARBOZA COUTINHO, na qualidade de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do instituidor VASCO COUTINHO, matrícula SIAPE 0544018, Técnico em Radiologia, NI, classe C, padrão V, ex-servidor aposentado do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde - ES, falecido em 16.07.2012.

CARLOS AUGUSTO SOARES

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 696, DE 5 DE JULHO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SAA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

I - Conceder aposentadoria voluntária com os proventos integrais ao servidor WALTER DE LIMA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 558258, ocupante do cargo de Médico, NS, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.008803/2012-55)

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

NÚCLEO ESTADUAL NO PARÁ
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE JULHO DE 2012

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado do Pará, nomeada pela PT/GM/MS nº 1.192/2010, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência subdelegada pela PT/SAA/CGRH/MS nº 999, de 28.09.2010, publicada no DOU nº 187, de 29.09.2010, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia a Maria Dulciene Sousa Gomes, na qualidade de viúva do ex-servidor Eugênio Ferreira Gomes, matrícula SIAPE 0505108, aposentado do cargo de Agente de Saúde Pública, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, a contar de 19.01.2012, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, cujo valor será calculado com base no inciso I, artigo 2º e artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes no Processo nº 25010.000599/2012-35.

Conceder Pensão Vitalícia a Hirenilde Sousa dos Santos, na qualidade de companheira do ex-servidor Raimundo Neres da Silva, matrícula SIAPE 0505608, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, a contar de 19.01.2012, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, cujo valor será calculado com base no inciso I, artigo 2º e artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes no Processo nº 25010.000832/2012-80.

Conceder Pensão Vitalícia a Úrsula Espíndola Oliveira, na qualidade de viúva do ex-servidor Raimundo Nazaré Moraes de Oliveira, matrícula SIAPE 0498657, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, a contar de 31.01.2012, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, cujos valores serão calculados com base no inciso I, artigo 2º e artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes nos Processos nº 25010.000792/2012-76.

Conceder Pensão Vitalícia a Vilma do Socorro Espíndola de Moraes Quadros, na qualidade de viúva do ex-servidor Manoel Domingos de Quadros, matrícula SIAPE 1086637, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III,